



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAMUSCA**  
*Gabinete do Presidente*

## **DESPACHO Nº 2/2022**

### **PLANO DE CONTINGÊNCIA DE INFEÇÃO PELO CORONAVÍRUS – SARS-COV-2 (COVID-19)**

#### **MEDIDAS EXCECIONAIS E TEMPORÁRIAS NO AMBITO DA DOENÇA**

Foi qualificado pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia, o surto de Coronavírus - COVID-19. No dia 18 de março de 2020, foi decretado em Portugal o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.

Após a declaração do estado de emergência, e nessa sequência, esta Autarquia decidiu tomar medidas adicionais, de forma excecional, adaptando as medidas de autoproteção e de organização do trabalho dos seus colaboradores.

No dia 21 de abril de 2022 vem o Decreto Lei nº 30-E/2022 referir que a situação epidemiológica causada pela pandemia da doença COVID -19 tem verificado uma evolução positiva em Portugal. Com efeito, embora o índice de transmissibilidade se mantenha consideravelmente elevado, regista -se uma tendência e um número de internamentos em enfermaria e em unidades de cuidados intensivos estáveis, num contexto de elevada cobertura vacinal, quer ao nível do esquema primário quer do esquema de reforço, de emergência de novos fármacos para a doença grave e de maior conhecimento sobre a infeção.

Até à data, Portugal procedeu à eliminação da generalidade das medidas restritivas de resposta à pandemia da doença COVID-19, tendo permanecido em vigor a obrigatoriedade do uso de máscara em espaços interiores, que se considera agora poder ser objeto de um novo



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAMUSCA**  
*Gabinete do Presidente*

enquadramento, continuando a assegurar a proporcionalidade das medidas restritivas às circunstâncias da infeção que se verificam em cada momento, independentemente da necessidade da sua modelação futura, designadamente, em função da sazonalidade.

Assim, entendeu o Governo limitar a obrigatoriedade do uso de máscara aos locais caracterizados pela especial vulnerabilidade das pessoas que os frequentam e aos locais caracterizados pela utilização intensiva sem alternativa, atento o especial dever de guarda e de manutenção do sentimento de segurança da comunidade.

Neste sentido, **deixa de ser obrigatório o uso de máscara** ou outro dispositivo de proteção individual nos serviços municipais.

No entanto, continua a ser recomendável que nos serviços de atendimento ao público, como forma de proteção à saúde humana, sejam utilizadas máscaras, ficando a sua utilização ao critério do funcionário.

Este Despacho mantém-se em vigor até indicação em contrário.

Chamusca, 22 de abril de 2022

O Presidente da Câmara